



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFÍCIO Nº 077/2024/CMS

Sarandi, 15 de maio de 2024.

Ao Senhor  
Walter Volpato  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Sarandi  
87.111-230 – Sarandi – PR

**Assunto: Projeto de Lei para Sanção e/ou Veto, Promulgação e Publicação.**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, aprovados por esta Casa, em caráter terminativo, conforme seguem apensos:

1) **PROJETO DE LEI Nº 3.452/2024**, do edil **GILBERTO MESSIAS DE PINAS**, o qual Concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi – AES e dá outras providências.

2) **PROJETO DE LEI Nº 3.473/2024**, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Sarandi ao Estado do Paraná para a construção de nova unidade escolar.

3) **PROJETO DE LEI Nº 3.474/2024**, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Sarandi ao Estado do Paraná para a construção de nova unidade escolar.

2. O processo legislativo foi adequado, agora passaremos a encaminhar o projeto em sua redação final “Autógrafo” aprovado em Plenário para que aquiescendo Vossa Excelência os sancione, promulgue e publique-os encaminhando cópias originais para nosso arquivo.

3. Ressaltamos que a numeração das Leis **deverão** ser controlada pelo Poder Executivo Municipal, não cabendo ao Legislativo essa atribuição, contudo, podemos trabalhar juntos para que não haja nenhum problema com a sequência correta das Leis. Ficamos à disposição neste quesito.

4. Informamos que as Leis deverão ser datadas com o dia da assinatura do Chefe do Poder Executivo, não valendo a do Projeto de Lei que data o dia da criação do mesmo. Esse procedimento também visa à correção do processo legislativo que continha erros. **Seria o mais correto que a data da sanção seja o mais próximo da publicação.**

5. **Pedimos que aquelas Leis que possuírem mais de 1 (uma) página sejam rubricadas em todas, exceto a última que deve ter a assinatura completa.**

6. Observar o prazo da Lei Orgânica<sup>1</sup>.

7. Os Projetos de Lei e seus documentos acessórios contam no SAPL com as assinaturas dos responsáveis, seguem anexos os links. Sobre os autógrafos dos projetos de Lei que são encaminhados ao Prefeito, é competência Regimental<sup>2</sup> apenas do Presidente assinar os autógrafos, conforme Art. 254, § 2º. Assim como foram diversos outros autógrafos de projetos já sancionados, por sinal, pelo Prefeito. Informamos, e já é sabido, que os conteúdos dos projetos encon-

tram-se no SAPL (<https://sapl.sarandi.pr.leg.br/?iframe=0>). Assim caso haja a necessidade de qualquer tipo de informação dos projetos procurar no SAPL, **apenas**.

8. Logo, não será fornecido qualquer tipo de documento, a mais, que não esteja disponível no SAPL. Cabendo o dispositivo do veto, caso entender necessário de modo justificado.
9. Encaminharemos, todos os documentos possíveis, em formato digital.

Respeitosamente,

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
**Presidente da Câmara**  
**presidencia@cms.pr.gov.br**

<sup>1</sup> Lei Orgânica. Art. 40. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. § 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento. Art. 53. [...] XXXIX – encaminhar cópia original de Lei que sancionou, promulgou e publicou em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, para a Câmara Municipal.

<sup>2</sup>Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi. Resolução Nº 002/2022. Art. 254 Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados de sua aprovação final. **§ 2º Os Projetos de Lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.**